



**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação**



Resolução 02/2015 - PPgCC

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, associação ampla UERN / UFERSA - para uso de videoconferência em defesas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO em associação ampla da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem como objetivo estabelecer as regras para uso de videoconferência em defesas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

CAPÍTULO 2 – DAS SITUAÇÕES

Art. 2º. O PPgCC poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Proposta de Dissertação e defesa de Dissertação, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente nas situações listadas a seguir.

I – Restrições orçamentárias

II – Impossibilidade, devidamente justificada, do membro da banca realizar o deslocamento até o local da defesa.

CAPÍTULO 3 – DOS PARTICIPANTES REMOTOS DA BANCA

Art. 3º. Os examinadores que não estejam presencialmente na defesa serão chamados de membros remotos

§1º. O discente que está sendo avaliado não poderá realizar a defesa remotamente, devendo utilizar as dependências das instituições do PPgCC em uma sessão pública conforme regimento interno.

§2º. O orientador da banca poderá participar da defesa remotamente apenas quando estiver afastado para capacitação fora do país. Devendo este indicar um presidente da banca.

§3º. O membro interno poderá ser um membro remoto apenas quando houver no mínimo outro membro interno presencialmente na defesa além do presidente.

Art. 4º. Será permitida apenas um membro remoto por banca, preferencialmente o membro externo.

CAPÍTULO 4 – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. No cadastro da banca o professor orientador deverá especificar o membro remoto, apresentando justificativa quando houver necessidade e indicar o presidente da banca.

Art. 6º. O membro externo deverá, obrigatoriamente, enviar um parecer sobre o trabalho em avaliação com antecedência mínima de 24 horas da defesa.

Art. 7º. O presidente da banca é responsável por testar os recursos técnicos para participação do membro remoto com no mínimo 24h de antecedência da defesa, e, no dia da defesa, com 30 minutos de antecedência.

Art. 8º. Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam a participação do membro remoto será considerado o parecer.

Art. 9º. Todos os procedimentos para realização da defesa devem ser mantidos, conforme estabelecidos no regimento interno e resoluções do Programa.

§1º. O membro remoto deverá participar do início ao fim da sessão de defesa.

Art. 10. Após a defesa, a secretaria do Programa deverá encaminhar os documentos da defesa (a ata e a folha de aprovação), devidamente assinados pelos membros da banca que participaram presencialmente, para o membro remoto assinar tais documentos e devolvê-los para secretaria por correio convencional.

Parágrafo único. Os documentos da defesa deverão ser digitalizados no dia da defesa e enviados eletronicamente para uso provisório. Tais documentos digitais deverão ser substituídos, definitivamente, pelos documentos originais assinados por todos os membros enviado por correio convencional pelo membro remoto.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo colegiado deste Programa e, em última instância, pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) das respectivas instituições.

Art. 12. A presente resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação do colegiado deste Programa.

Resolução aprovada no Colegiado de 04/11/2015



Prof. Sílvio Roberto Fernandes de Araújo
Coordenador do PPgCC



Rommel Wladimir de Lima
Vice-coordenador